



RELATÓRIO PESQUISA DE PREÇOS

INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativas.

1. OBJETO

1.1.O objeto da presente contratação é para o fornecimento parcelado de peças (incluindo filtros e baterias), para veículos da LINHA PESADA usados e fora da garantia de fábrica do Fundo Municipal de Assistência Social, junto aos Programas, Projetos e Serviços executados em consonância com a política de Assistência Social

1.2. Modalidade: Pregão, na forma de Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

2.1. Nome: Jacqueline Souza Teles

2.2. Matrícula: 380

2.3.Lotação: Secretaria do Desenvolvimento Social de Itabaiana – Setor de Compras

3. FONTES CONSULTADAS

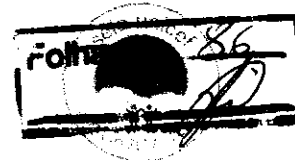
3.1.O Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, como órgão integrante da Administração Pública, subordina-se ao disposto na Instrução Normativa nº 65/SEGES/ME, de 7 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes a serem seguidas para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e

contratação de serviços em geral no âmbito da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa foi realizada de acordo com os parâmetros abaixo relacionados, cujos comprovantes e relatórios seguem anexados.

FONTE	MÉTODO	DATA	HORA
Contratações similares	Acesso a diversos procedimentos licitatórios	05/08/2024	11h20min

4. PREÇOS COLETADOS



4.1. Devido à instabilidade no site Painel de Preços, os preços para [REDACTED] foram coletados de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano através de Atas de Registro de Preços.

5. METODOLOGIA

5.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos sobre um conjunto de no mínimo três preços.

6. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA

6.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços.

Declaramos, para todos os fins de direito, que realizamos a Pesquisa de Preços objetivando deflagração de procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças (incluindo filtros e baterias), para veículos da LINHA PESADA usados e fora da garantia de fábrica, de acordo com as especificações enviadas pelo demandante, e nos moldes da IN SEGRS/ME nº 65/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itabaiana, 06 de março de 2024.

Jacqueline Souza Teles
Jacqueline Souza Teles



7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME n° 65, de 2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor de desconto em %	Valor máximo estimado para o fornecimento durante a vigência da ATA (R\$)
Peças e acessórios originais/genuínos, para veículos da LINHA PESADA.	UND	De acordo com as necessidades	13,20	26.000,00

FONTES PESQUISADAS		CÁLCULO		RESULTADO
PREÇOS COLETADOS R\$		METODO UTILIZADO	SOMA DOS VALORES COLETADOS	Valor de desconto em %
Banco de Preços 1	Banco de Preços 2	Banco de Preços 3	MÉDIA	
14,6%	16,01%	9%	$\begin{array}{r} 14,6 \\ + \\ 16,01 \\ + \\ 9 \\ = \\ 39,61 \end{array}$	$\begin{array}{r} 39,61 / 3 \\ = \\ 13,20 \end{array}$
			Soma dos valores coletados / Números de fontes pesquisadas (considerados)	13,20%

Folha n° 87



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2023

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a Prefeitura Municipal de Siriri, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.110.408-0001-68, com sede administrativa à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Prefeita Interina, a Sr^a. **MARIA CLARA SANTOS**, portadora do CPF nº 585.574.666-68 e R.G. nº 3.900.595-0 SSP/SE, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras contratações de empresa para eventual aquisição e o fornecimento parcelado de peças para veículos, nos termos do Decreto Municipal nº 152/2021 de 03 de agosto de 2021, objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **EMPRESA** que assume o compromisso do Fornecimento em pauta, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando a aquisição e o fornecimento parcelado de peças para veículos que compõem a frota de veículos deste município, que integrarão o Sistema de Registro de Preços.

1.2 – PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES ESTIMADOS A SEREM REGISTRADOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS PARTICÍPEIS:

1.2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR – “PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI”

DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS R\$	UNIDADE	QUANTIDADE
Peças Originais para veículos Leves e Pesados.	70.000,00	UND	De acordo com as necessidades da Prefeitura.

Valor total estimado R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

1.2.2. ÓRGÃO PARTICÍPE: “Fundo Municipal de Saúde de Siriri”

DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS R\$	UNIDADE	QUANTIDADE
Peças Originais para Veículos Leves e Pesados.	40.000,00	UND	De acordo com as necessidades do Fundo.

Valor total estimado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

1.2.3. ÓRGÃO PARTICÍPE: “Fundo Municipal de Educação de Siriri”

DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS R\$	UNIDADE	QUANTIDADE
Peças Originais para Veículos Leves e Pesados.	150.000,00	UND	De acordo com as necessidades do Fundo.

Valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.3 – A empresa que registrou preços visando o fornecimento parcelado das peças de veículos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

EMPRESA: O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.272.446/0001-51, sediada à Av. Chanceler Osvaldo Ranha, nº 365, Bairro Novo Paraíso, CEP 49.082-110, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **VALMIR BORGES DE JESUS**, portador da RG nº 3.064.201-9 SSP/SE e CPF nº 566.131.645-34, residente e domiciliada à Alameda



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Deputado Dilson Batista, nº 255, Edifício Hibi, Apartamento 802, Bairro Jardins, CEP 49.025-100, Aracaju/SE. Telefone (79) 3241-2326 e celular 99977-4774, email: licitacao@grupoamigao.net.br, falar com Valmir. Conforme planilha abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE.	VALOR DE DESCONTO EM %	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA (R\$)
04	Peças Originais para veiculos Leves e Pesados.	UND	De acordo com as necessidades	14,6	195.000,00
05	Peças Originais para veiculos Leves e Pesados.	UND		14,6	65.000,00
VALOR TOTAL				R\$	260.000,00

Totalizando o valor estimado de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto a Empresa Fornecedora das peças, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **EMPRESAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **EMPRESAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **EMPRESAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **EMPRESAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **EMPRESA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **EMPRESAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada fornecimento realizado, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação das autorizações de fornecimento e dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Secretaria Municipal de Finanças.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **empresa fornecedora das peças**;

3.3.2 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **EMPRESA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Registro de Preços ficando assegurada a EMPRESA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento das peças efetivamente entregues e atestados;

3.3.3 - A Prefeitura Municipal de Siriri poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.4 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos das peças efetivamente entregues.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – A Prefeitura Municipal de Siriri será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das autorizações de fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto a empresa fornecedora das peças e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer autorização de fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

6.4.1 – O fornecimento das peças, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Prefeitura de Siriri, do Fundo Municipal de Educação de Siriri e do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, mediante emissão de autorização prévia, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

6.4.2 – O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido na Ata de Registro de Preços.

6.4.3 – Compromisso de entrega das peças solicitadas com prazo de validade e garantia de acordo com o fabricante das peças, com o compromisso expresso da Contratada de troca da mesma, caso se dê qualquer problema com as mesmas, sem culpa da Contratante, como defeitos de fabricação, durante o prazo contratual.

6.4.4 – O prazo de fornecimento será de 01 (um) ano, contando da data de assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.

6.4.5 – O tipo de peça a ser fornecida será definida pela Secretaria de Transporte da Prefeitura de Siriri, em conformidade com a necessidade técnica e de acordo com as definições abaixo:

6.4.5.1 – Considera-se peça genuína a peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo e com garantia desta; Considera-se Peças Originais a peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

6.4.6 - As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis e inservíveis, deverão ser devolvidas à Prefeitura

6.4.7 – O fornecimento das peças, objeto desta licitação, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido na Ata de Registro de Preços.

6.4.8 – As peças a serem fornecidas poderão ser quaisquer itens constantes na Revista da ANFAVEA ou com base na tabela das montadoras e revendedoras, ano 2023/2024 - ABRAB.

6.4.09 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura Municipal de Siriri, para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a EMPRESA que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido (autorização de fornecimento) ou a Nota de Empenho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.
- 7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **EMPRESA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos fornecimentos:
 - 7.2.1 – Advertência.
 - 7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
 - 7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento.
 - 7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do OBJETO contratado por culpa da EMPRESA.
 - 7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das autorizações de fornecimento, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Siriri, do Fundo Municipal de Educação de Siriri e Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela autorização de fornecimento, na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A **EMPRESA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **EMPRESA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das peças.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- 10.1.2.1 – A EMPRESA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.2.2 – A EMPRESA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 10.1.2.4 – A EMPRESA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.5 – A EMPRESA não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento ou ordens de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.1 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 11.1.2 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Siriri, fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as EMPRESAS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 12.1.3 – Providenciar a indicação das EMPRESAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 12.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 12.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências da EMPRESA fornecedora das peças:

- 12.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2.2 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Siriri.
 - 12.2.2.1 - A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Siriri, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Siriri.
- 12.2.3 – manter, todo o fornecimento das peças, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 152/2021 de 03 de agosto de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 7.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

folha nº 93

14.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, como representantes da Prefeitura Municipal de Siriri e do Fundo Municipal Saúde de Siriri, ficam designados os servidores: MANOEL CARVALHO FILHO, portador da RG 501.767 SSP/SE e do CPF nº. 311.527.245-68 para executar as funções de fiscal da presente Ata de Registro de Preços e o Sr. RAFAEL MONTEIRO SOUZA SANTOS, portador da RG 34749527 SSP/SE e CPF 055.002.215-58, para desempenhar as funções de Gestor da presente Ata de Registro de Preços, ambos lotados na Secretaria Municipal de Transporte.

Como representante do Fundo Municipal de Educação de Siriri, ficam designados os servidores: DJALMA MOURA JÚNIOR, portador do CPF 519.041.235-87, para executar as funções de fiscal da presente Ata de Registro de Preços e o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, Secretário do Fundo Municipal de Educação de Siriri, para desempenhar as funções de Gestor da presente Ata.

14.2 - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos fornecimentos com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.5 - Não obstante a EMPRESA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

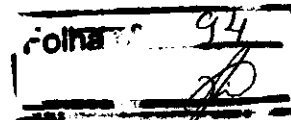
Siriri (SE), 21 de agosto de 2023.

Maria Clara Santo
MÁRIA CLARA SANTO (Prefeita Interina de Siriri)
ÓRGÃO GERENCIADOR (PREFEITURA)

Valmir Borges de Jesus
VALMIR BORGES DE JESUS (Administrador)
EMPRESA: O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA
R. Chanceler Osvaldo Aranha nº 365
[Novo Paraíso-CEP:49082-110, AJU/SE]

TESTEMUNHAS:

01 *Agência do Esport Smit*
02 *Luiz Carlos Santos*



**MUNICÍPIO DE MALHADA DOS
BOIS/SE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
09/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 25/2024



No dia 23 de Abril de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.115.993/0001-99, com sede à R DO COMERCIO n° 170 CEP 49940-000 – Malhada dos Bois-SE neste ato legalmente representado por **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, portador do CPF n° 60910688520, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **LIVIA GUIMARAES SILVA** CNPJ: 37.888.883/0001-99

Representante: **LIVIA GUIMARAES SILVA**

Telefone: (79) 0000-0000

E-mail: postodemolescruzadadanzele@outlook.com

Endereço: ROD BR 101 KM 22, 00 - ZONA RURAL, Malhada dos Bois - SE - 49940-000

Lote: 1	Quantidade: 1,00	Unidade: UN	Marca: PEÇAS	Modelo: PEÇAS	Preço Unitário: 16,01	Valor Total: 16,01
----------------	-------------------------	--------------------	---------------------	----------------------	------------------------------	---------------------------

Descrição: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E TIPO MAQUINAS

Total: 16,01

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 23/04/2025, a contar do dia 23/04/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024

Aos 23 (VINTE E TRÊS) dias do mês de ABRIL do ano de 2024, O **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.115.993/0001-99, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n°. 11.509.366/0001-07, representado neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n°. 14.531.150/0001-36, doravante denominados simplesmente de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, representado pela sua Secretária de Assistência Social, a Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n° 03/2024** publicada no dia 08/04/2024, processo administrativo n.º 25/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- **A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS. Propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: Fornecedor : **LIVIA GUIMARAES SILVA** Razão social: **LIVIA GUIMARAES SILVA**

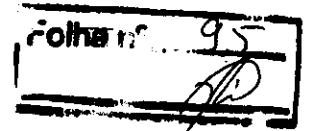
CNPJ/MF: 37.886.883/0001-99

Endereço: ROD BR 101 KM 22, 00 - ZONA RURAL,

Malhada dos Bois - Sergipe - 49940-000

Contato: 79

Representante: LIVIA GUIMARAES SILVA



ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTIDADE DE VEICULOS				DESC INICIAL	
			TIPO	FMMB	FMS	FMAS		TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES, PESADOS E TIPO MAQUINAS	UND	LEVES	2	9	1	12	16,01%
		UND	PESADOS	11		1	12	
		UND	MAQUINAS	6			6	

O custo total estimado da necessidade é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos participantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS –CNPJ: 11.509.366/0001-07

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – CNPJ: 14.531.150/0001-36

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4. DA ADESAO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu

registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do

registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.2 Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente ata/contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 10.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 10.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 10.1.10 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 10.1.11 Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de fornecimento, contados da data do recebimento da mesma;
- 10.1.12 Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- 10.1.13 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 10.1.14 Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
- 10.1.15 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.17 Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- 10.1.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

- 10.1.19 Reportar à Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anomalia, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- 10.1.20 Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- 10.1.21 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

• DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações da contratante:
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.2.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

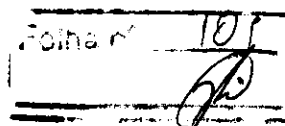
- 10.1 OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEREM SOLICITADOS ATRAVÉS DE ORDEM DES SERVIÇOS de acordo com as necessidades do Município.
- 10.2 Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Municipal de Administração e por este Edital;
- 10.3 O licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de serviços para a execução;
- 10.4 Todas as Peças e Acessórios oriundas da manutenção deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contra defeito de fabricação;
- Quando a manutenção apresentarem defeito o fornecedor deverá fazer nova revisão em no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação.
 - As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.
 - O Licitante vencedor fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondição ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 10.8 Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

Do Serviços:

- 10.9 os serviços deverão ser ofertados com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.

11. DEVERES DO GESTOR DA ATA

- 11.1 Na execução do objeto, obriga-se a Secretaria Gestora a:



1. a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Empresa Prestadora dos Serviços;
 2. b) Notificar, por escrito, à Empresa vencedora do RP quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
 3. c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela empresa, discriminando todo os serviços realizados;
 4. d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no Objeto;
- f) Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela Contratada, com consequente interação junto ao responsável pela execução do projeto;
- g) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado ou comissão, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

1. h) Atestar o documento fiscal encaminhado pela Contratada referente ao objeto;
2. i) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo;
3. j) Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
4. k) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados pela Contratada;
5. l) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;

11.2 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Na execução do objeto, obriga-se o Órgão Participante:

1. a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
2. b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora Pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
3. c) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
4. e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

12. PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, val assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALHADA DOS BOIS/SE 23 de abril 2024

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

ORGÃO GERENCIADOR

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

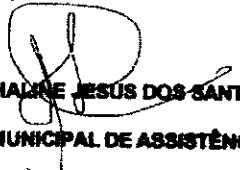


DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
Data: 24/04/2024 17:49:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

GESTORA


MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

GESTORA

LIVIA GUIMARÃES SILVA

CNPJ: 37.886.883/0001-99

EMPRESA VENCEDORA

SÓCIO ADMINISTRADOR

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
6091960529

Dados: 23/04/2024 12:48:06

LIVIA GUIMARAES SILVA
37.886.883/0001-99

Assinado de forma digital por:
LIVIA GUIMARAES SILVA
09512585528

Dados: 23/04/2024 12:18:00



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA/SE**

folha 103



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
16/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 062/2024**

No dia 10 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.113.626/0001-56, com sede à PRACA FILEMON BEZERRA LEMOS n° 120 CEP 49680-000 – Nossa Senhora da Glória-SE neste ato legalmente representado por **LIANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, portador do CPF n° 99903598572, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BAT AUTO LTDA CNPJ: 04.217.440/0001-56

Representante: MARCOS FELIPE SANTOS MENEZES

Telefone: (79) 3214-6888

Email: mfempreendimentosautomotivos@outlook.com

Endereço: AV MAMEDE PAES MENDONCA, 1154 - GETULIO VARGAS, Aracaju - SE - 49055-670

Lote: 1	Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Marca: ORIGINAIS	Modelo: ORIGINAIS	Preço Unitário: 10,00	Valor Total: 10,00
----------------	-------------------------	---------------------	-------------------------	--------------------------	------------------------------	---------------------------

Descrição: Peças de reposição e acessórios ORIGINAIS em geral, para **MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEICULOS LEVES**. | Peças de reposição e acessórios ORIGINAIS em geral, para **MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEICULOS LEVES** pertencentes à frota municipal, tendo como referência tabela de preços praticada no mercado (preço público sugerido pelas montadoras e praticado pelas concessionárias autorizadas), podendo ser comprovado através da tabela AUDATEX, TRAZ VALOR, ou similar, desde que seja especializada, notória no mercado, idônea e que seja especificada na proposta.

Lote: 2	Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Marca: ALTERNATIVOS	Modelo: ALTERNATIVOS	Preço Unitário: 10,00	Valor Total: 10,00
----------------	-------------------------	---------------------	----------------------------	-----------------------------	------------------------------	---------------------------

Descrição: Peças de reposição e acessórios ALTERNATIVOS em geral, para **MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEICULOS LEVES** | Peças de reposição e acessórios ALTERNATIVOS em geral, para **MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEICULOS LEVES** pertencentes à frota municipal, tendo como referência a tabela de preços praticada no mercado (preço público sugerido pelas montadoras e praticado pelas concessionárias autorizadas), podendo ser comprovado através da tabela AUDATEX, TRAZ VALOR, ou similar, desde que seja especializada, notória no mercado, idônea e que seja especificada na proposta.

Lote: 3	Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Marca: ORIGINAIS	Modelo: ORIGINAIS	Preço Unitário: 9,00	Valor Total: 9,00
----------------	-------------------------	---------------------	-------------------------	--------------------------	-----------------------------	--------------------------

Descrição: Peças de reposição e acessórios ORIGINAIS em geral, para **MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEICULOS PESADOS E MÁQUINAS**. | Peças de reposição e acessórios ORIGINAIS em geral, para **MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEICULOS PESADOS E MÁQUINAS** pertencentes à frota municipal, tendo como referência tabela de preços praticada no mercado (preço público sugerido pelas montadoras e praticado pelas concessionárias autorizadas), podendo ser comprovado através da tabela AUDATEX, TRAZ VALOR, ou similar, desde que seja especializada, notória no mercado, idônea e que seja especificada na proposta.

Lote: 4	Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Marca: ALTERNATIVOS	Modelo: ALTERNATIVOS	Preço Unitário: 9,00	Valor Total: 9,00
----------------	-------------------------	---------------------	----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	--------------------------

Descrição: Peças de reposição e acessórios ALTERNATIVOS em geral, para **MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEICULOS PESADOS E MÁQUINAS**. | Peças de reposição e acessórios ALTERNATIVOS em geral, para **MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEICULOS PESADOS E MÁQUINAS** pertencentes à frota municipal, tendo como referência a tabela de preços praticada no mercado (preço público sugerido pelas montadoras e praticado pelas concessionárias autorizadas), podendo ser comprovado através da tabela AUDATEX, TRAZ VALOR, ou similar, desde que seja especializada, notória no mercado, idônea e que seja especificada na proposta.

Total: 38,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 10/05/2025, a contar do dia 10/05/2024.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição parcelada de peças originais, alternativas e acessórios em geral para manutenção de veículos e máquinas das Secretarias, Fundos e Superintendências do município de Nossa Senhora da Glória/SE, especificados nos itens 01, 02, 03 e 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 012/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas acima descritas.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador da presente ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	Secretaria Municipal da Educação e Cultura; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito; Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social	Valor estimado em R\$	110.000,00
02	Secretaria Municipal da Educação e Cultura; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito; Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social	Valor estimado em R\$	110.000,00
03	Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Fundo Municipal de Saúde	Valor estimado em R\$	260.000,00
04	Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Fundo Municipal de Saúde	Valor estimado em R\$	260.000,00

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter

seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
99903598572

Dados: 15/05/2024 10:51:31

BAT AUTO LTDA
04.217.448/0001-56

Assinado de forma digital por:
MARCOS FELIPE SANTOS MENEZES
07134411516

Dados: 15/05/2024 09:58:22